



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 644

Limita o número de automóveis de aluguel

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica oficializado o número de automóveis de aluguel que estacionam nos logradouros públicos municipais.

Art. 2º - A denominação do ponto e, respectivamente, o número de carros obedecerá à seguinte relação:

<u>Nº</u>	<u>Denominação do Ponto</u>	<u>Localização</u>	<u>Quantidade de carros existentes</u>
1	- Caçula	Av. Francisco Sales	10
2	- Estrêla	Av. Francisco Sales	10
3	- Biriba	Av. Francisco Sales	10
4	- Avenida	Av. Francisco Sales	8
5	- Central	Praça Pedro Sanches	10
6	- Esplanada	Praça Pedro Sanches	10
7	- São Luiz	Praça Pedro Sanches	2
8	- Moreira Sales	Rua Prefeito Chagas	5
9	- Dom Bosco	Rua Barros Cobra	2
10	- Matriz	Praça Mons. Faria de Castro	4
11	- Auto Escola	Rua Rio de Janeiro	4
12	- Garoto	Rua Rio de Janeiro	8
13	- Vanguard	Rua São Paulo	6
14	- Foto Ninho	Rua Junqueiras	2
15	- Pinguim	Rua Junqueiras	2
16	- Imperial	Praça Pedro Sanches	9
		Soma	<u>102</u>

Art. 3º - Fica permitido aos motoristas dos pontos, o direito de permutarem seus lugares, mas a transferência só se efetivará, depois de homologada pelo Prefeito e registrada no Departamento Municipal de Trânsito, devendo dita transferência ser sugerida pela Associação dos Motoristas.

Parágrafo único - A Associação dos Motoristas de Poços de Caldas, pelo seu presidente, representará a classe junto à Administração Municipal.

Art. 4º - Ocorrendo vacância de um lugar em qualquer ponto oficializado, por morte do titular, por venda de carro ou por qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS -2-

quer motivo, o preenchimento se dará de conformidade com regulamentação específica a ser baixada pelo Prefeito, em complementação a esta lei.

Art. 5^o - No Departamento Municipal de Trânsito haverá livro próprio para registro das seguintes anotações:- Nome e local do ponto; número de carros; nome dos motoristas titulares; lugar que ocupam na ordem de inscrição e margem para registro das alterações decorrentes das permutas, quando homologadas, assim como o nome do chefe ou responsável pelo estacionamento.

Art. 6^o - Além dos pontos relacionados no art. 2^o, fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a criar mais um ponto em cada Bairro da cidade:- Vila Cruz (4 carros), Vila Nova (4 carros), Cascatinha (4 carros), e um das proximidades da futura Estação Rodoviária (12 carros).

Parágrafo único - Para o preenchimento das vagas constantes do art. 6^o, no que concerne à Estação Rodoviária (12 carros) dar-se-á preferência aos motoristas já inscritos nos diversos pontos oficializados pela presente lei.

Art. 7^o - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 30 de abril de 1959

Resk Frayha
Prefeito Municipal em exercício